

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.829/2023.**

**Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância no Município de Águia Branca/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município Águia Branca, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06(seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional para a Primeira Infância 2020-2030.

**§1º.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

**§2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal para a Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º.** São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

**I** – elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas para a primeira infância estabelecidas pelo art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional para a Primeira Infância 2020-2030;

**II** – assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

**III** – promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

**IV** – acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal para a Primeira Infância;

**V** – atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

**VI** – propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra a forma de violência;

**VII** – promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

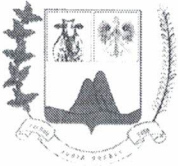
**VIII** – dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

**I – da administração pública municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Tutelar.

**II – da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente.

§2º. Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§3º. O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pelo Secretário Municipal de Assistência Social que o presidirá, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

§4º. Na ausência do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação do Comitê Municipal Inter setorial será exercida por servidor indicado pelo Secretário.

§5º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§6º. A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º.** A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição.

**Art. 6º.** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo único.** Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 7º.** O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**Art. 8º.** O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal